

Capítulo II

Dos Objetivos da Audiência Pública

Art. 4º A Audiência Pública de que trata o presente aviso tem por objetivo:

I – dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH;

II – fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação da sociedade em geral;

III – oferecer à sociedade em geral um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria em discussão;

IV – aprimorar, com base nas contribuições recebidas a proposta do projeto.

Parágrafo único. A Audiência Pública de que trata o presente instrumento tem caráter consultivo e não deliberativo.

Capítulo III

Da Condução

Art. 5º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da mesa, responsável pelo planejamento da Audiência, composta por representante da equipe técnica da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília.

Art. 6º Compete ao Presidente:

I – abrir a sessão;

II – organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;

III – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;

IV – tomar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;

V – decidir sobre casos omissos e questões de ordem;

VI – encerrar a sessão.

Parágrafo único. O Presidente poderá, após consulta aos participantes, aumentar o tempo disponível para exposição oral, a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final da audiência, sendo-lhe facultado reduzi-lo posteriormente, pelas mesmas razões.

Art. 7º A coordenação da mesa terá por atribuições:

I – fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa;

II – a guarda da documentação produzida na Audiência Pública.

Capítulo IV

Dos Participantes

Art. 8º São direitos e deveres do público presente:

I – manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;

II – respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas;

III – tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

§1º É condição para manifestação oral, a prévia inscrição junto à organização do evento durante a Audiência Pública.

§2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.

Art. 9º Para os debates orais, a manifestação dos participantes deverá seguir a ordem de inscrição e respeitar os seguintes tempos de duração: 5 (cinco) minutos, quando se tratar de representante de entidades, e 3 (três) minutos no caso de manifestações individuais.

Capítulo V

Da Realização

Art. 10 A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I – leitura das regras de funcionamento;

II – apresentação técnica;

III – exposição resumida do conteúdo da proposta, pela Equipe Técnica da SCUB/SEDUH;

IV – respostas às perguntas realizadas;

V – encerramento.

Art. 11 As perguntas recebidas serão respondidas pela mesa e equipe técnica em blocos, conforme sua similaridade, a critério da mesa.

Art. 12 Os integrantes da mesa se manifestarão de forma concisa e direta em relação às intervenções orais e escritas dos participantes.

Art. 13 Durante a Audiência Pública serão permitidas gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 14 A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste Aviso de Audiência Pública por meio de Comunicado Relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

Art. 15 A Audiência Pública, assim como suas deliberações, será registrada em ata sucinta, anexada à proposição a ser apreciada, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e no site da SEDUH, link da Audiência Pública no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, contados da sua realização, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.

Art. 16 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br, ou pelo Presidente da mesa, durante a realização da Audiência Pública observadas as disposições da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SEDUH Nº 03/2022

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014 e de suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 975, de 19 de outubro de 2020, no Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014 e de suas alterações dadas pelo Decreto nº 40.899, de 17 de junho de 2020 e

Decreto nº 41.692, de 05 de janeiro de 2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de representante de entidades empresariais e categorias econômicas do segmento da produção industrial, para representar a sociedade civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN.

1. INTRODUÇÃO

A política de desenvolvimento urbano, consoante as disposições contidas na Constituição Federal, em especial nos artigos 182 e 183, regulamentados pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, possui como diretrizes gerais a garantia da gestão democrática da cidade, que é levada a termo por intermédio da “participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano”, conforme inciso II do art. 2º do Estatuto.

A gestão democrática se materializa, conforme dispõe o art. 43 do Estatuto da Cidade, mediante debates, audiências, consultas públicas, iniciativa popular de projetos de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, bem como pela constituição de órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal.

Assim, o presente Chamamento Público visa a garantia da participação de toda a sociedade do Distrito Federal na gestão do território, no âmbito do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano - CONPLAN, que é o órgão superior da política de desenvolvimento urbano, conforme preconiza o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

2. OBJETO

A escolha de representante de entidades empresariais e categorias econômicas do segmento da produção industrial, para compor o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, órgão colegiado superior do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano desta Unidade da Federação, com função consultiva e deliberativa de auxiliar a Administração na formulação, análise, acompanhamento e atualização das diretrizes e dos instrumentos de implementação da política territorial e urbana, consoante disposições contidas nos artigos 218 e 219 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, o estabelecido na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014 e em suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 975, de 19 de outubro de 2020, e neste Chamamento Público.

3. DA JUSTIFICATIVA

O presente Edital de Chamamento tem por escopo dar cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, o Estatuto da Cidade, a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 19 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, alterado pelo Decreto nº 40.899, de 17 de junho de 2020 e Decreto nº 41.692, de 05 de janeiro de 2021, e garantir a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, bem como a cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social.

Destarte, considerando que a escolha dos representantes deve ser precedida de chamamento público, com ampla divulgação, que o mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil é de 2 (dois) anos, que o Chamamento Público - SEDUH nº 01/2022 restou frustrado na seleção do representante do segmento XVII - produção industrial, faz-se então necessário dar cumprimento à legislação de regência.

4. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público deverão ser enviados à Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados - ASCOL, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, em até cinco dias, a contar da data de publicação do Edital, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço ascal@seduh.df.gov.br.

4.1.1. Caberá à ASCOL, responder os pedidos de esclarecimentos, via e-mail, no prazo de três dias úteis, a contar da data de recebimento do pedido.

4.2. Qualquer pessoa, no prazo de cinco dias, a contar da data de publicação do Edital, poderá impugnar o ato convocatório, na forma eletrônica, pelo endereço ascal@seduh.df.gov.br.

4.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo.

4.2.2. A impugnação do Edital será objeto de apreciação pela ASCOL, a qual emitirá parecer prévio, e encaminhará os autos para que seja proferida decisão pela autoridade titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no prazo de três dias úteis, a contar da data de recebimento da impugnação.

4.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a participação de interessados.

4.4. As respostas aos pedidos de impugnação serão divulgadas no endereço <http://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/> e vincularão os participantes e a Administração.

5. DOS REQUISITOS

5.1. Podem participar do processo de escolha de que trata este Chamamento Público:

1 - entidades empresariais e categorias econômicas do segmento da produção industrial.

5.2. As entidades participantes devem:

1 - atuar no território do Distrito Federal; e

II - possuir atuação mínima de 1(um) ano na área apontada no inciso I do subitem 5.1.

6. DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. As entidades interessadas em participar do processo de escolha de que trata este Chamamento Público devem realizar a inscrição, junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, no período de 27 de setembro a 12 de outubro de 2022 (horário ininterrupto), na página de Chamamento Público Seduh <http://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/>.

6.2. As inscrições serão realizadas exclusivamente por via eletrônica, mediante preenchimento de formulário específico disponibilizado na página de Chamamento Público Seduh, e desde que acompanhado dos seguintes documentos:

I – registro de Estatuto Social e Ata de Constituição na Junta Comercial do Distrito Federal ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou documento aceito pela Receita Federal para expedição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II – registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

III – ata de constituição e de eleição da diretoria em exercício, com a relação e qualificação dos diretores, ou documento previsto em lei que indique o representante legal;

IV – certificado de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V – comprovante de regularidade fiscal junto à Receita Federal e à Secretaria de Economia do Distrito Federal;

VI – certidão negativa criminal dos dirigentes junto à Justiça Federal e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

VII – relação nominal de todos os associados ou filiados da entidade, com os respectivos números de CPF.

6.2.1. Somente serão aceitos os documentos comprobatórios de que tratam os incisos de IV a VI, se estiverem dentro do prazo de validade.

6.3. As inscrições deverão obedecer aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 19 de outubro de 2020, em especial a previsão em seus atos constitutivos comprovando a sua atuação no segmento da produção industrial.

6.4. É vedada a alteração estatutária ou regimental anterior a 1(um) ano que objetiva adequar as entidades ou instituições para participação do processo de escolha dos representantes do CONPLAN.

6.5. É permitida a entrega de cópia da documentação exigida neste artigo, desde que devidamente autenticada em cartório ou com a apresentação da documentação original para comprovação de autenticidade.

6.6. O segmento indicado no ato de inscrição deve constar expressamente nos documentos constitutivos, regimentos e estatutos das entidades participantes.

6.7. Somente será processada inscrição mediante apresentação e respectiva juntada, de documentação completa, vedada a apresentação de documentos fora da validade, incompletos ou com condicionantes.

6.8. Todos os atos necessários ao processamento do pedido de inscrição na página de Chamamento Público Seduh são de inteira responsabilidade das entidades interessadas.

7. DO CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

7.1. A Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, autuará processo específico, o qual será instruído com a documentação apresentada pelas entidades participantes.

7.2. Será excluída do processo de escolha a entidade que apresentar documentação incompleta.

7.3. O requerimento de inscrição, a regularidade documental e o atendimento de todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 889, de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 2020, no Decreto nº 35.771, de 2014, alterado pelo Decreto nº 40.899, de 2020 e Decreto nº 41.692, de 2021, e neste Edital de Chamamento Público, serão objetos de apreciação pela Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados, a qual emitirá parecer prévio, e encaminhará os autos para que seja proferida decisão pela autoridade titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, quanto ao deferimento ou indeferimento do credenciamento.

7.4. O resultado preliminar do credenciamento, com a lista de entidades com as inscrições deferidas, será publicado no DODF, em Jornal de Grande Circulação e no Sítio da Seduh, conforme cronograma.

7.5. Caberá recurso, do resultado que trata o subitem 7.4, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, conforme cronograma.

7.6. Os recursos de que trata o subitem 7.5 deverão ser formalizados por meio eletrônico, de forma escrita, com apresentação das razões devidamente fundamentadas, e em formulário específico, disponível na página de Chamamento Público Seduh <http://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/>, conforme cronograma.

7.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo.

7.8. O resultado final do credenciamento, com a relação das entidades habilitadas a participarem da Reunião Pública, para a escolha de que trata este Chamamento Público, será publicado no DODF, em Jornal de Grande Circulação e no Sítio da Seduh, conforme cronograma.

8. DA REUNIÃO PÚBLICA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. A escolha da entidade que irá compor o CONPLAN se dará mediante voto aberto em reunião pública, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 19 de outubro de 2020.

8.2. A reunião pública para escolha da entidade que integrará a composição do CONPLAN, será realizada no dia 31 de outubro de 2022, às 14h, através de videoconferência, por meio da plataforma Zoom. Link de acesso <https://us02web.zoom.us/j/87923581245?pwd=NVpPakVvMGVLNFFXMHhTSTRlandpdz09>.

8.3. O voto aberto em reunião pública será proferido exclusivamente pelo representante legal da entidade participante, ou por pessoa comprovadamente designada, desde que apresentado o instrumento de procuração.

8.4. Os critérios de identificação, para participação da Reunião Pública da escolha da entidade que integrará a composição do CONPLAN, serão divulgados através página de Chamamento Público Seduh <http://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/>, conforme cronograma.

8.5. Em caso de empate na escolha do representante, ou frustrado o processo de escolha, a entidade com maior tempo de regular funcionamento e, sucessivamente, com maior número de associados, deve indicar o representante no CONPLAN.

8.6. A homologação do resultado do chamamento público será divulgada no Diário Oficial do Distrito Federal, em Jornal de Grande Circulação e no Sítio da Seduh, conforme cronograma.

9. DA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO TITULAR E SUPLENTE

9.1. A entidade escolhida em reunião pública deve indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à homologação do resultado do Chamamento Público e, nos termos de seus respectivos Estatutos, Regimentos ou Ato Normativo próprio, o nome de representante titular, e o respectivo suplente, para atuarem na composição do CONPLAN.

9.2. Caso a entidade permaneça omissa e não indique representante titular e respectivo suplente no prazo indicado no item 9.1, competirá ao representante legal da entidade escolhida, o exercício do mandato de conselheiro do CONPLAN.

9.3. A indicação do representante titular, e respectivo suplente, de que trata o subitem 9.1, deverá ser encaminhada via ofício à Assessoria de Órgãos Colegiados, acompanhada dos documentos listados no Anexo I deste Edital.

9.4. Cabe à entidade selecionada no chamamento público, apresentar os documentos originais, que foram anexados no ato da inscrição, à Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados - ASCOL, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, localizada no Edifício Sede da SEDUH, Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte, 18º Andar, no período de 07 a 11 de novembro de 2022, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, conforme cronograma.

9.5. O representante titular e o respectivo suplente, da entidade selecionada, devem ser maiores de 18 (dezoito) anos.

9.6. A designação dos representantes de que trata o subitem 9.5, para terem assento junto ao CONPLAN, sujeitam-se:

9.6.1. às disposições e vedações da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

9.6.2. aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019;

9.6.3. às disposições contidas no art. 19, §8º da Lei Orgânica do Distrito Federal;

9.6.4. à Lei Federal 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada nesta Unidade da Federação pela Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, e demais legislações supervenientes;

9.6.5. à Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, e demais legislações supervenientes; e

9.6.6. à observância do Decreto nº 40.899, de 17 de junho de 2020, quanto a cota de gênero, de 30% de mulheres, de forma a garantir a participação plena e efetiva.

10. DO CRONOGRAMA

DATAS	ETAPAS
27 de setembro de 2022	Publicação do Edital – Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, Jornal de Grande Circulação e Sítio da Seduh
De 27 de setembro, ininterrupto, a 01 de outubro de 2022, até às 23h59 (horário de Brasília)	Solicitação de Esclarecimentos e/ou Impugnação ao Edital - por meio eletrônico, no endereço ascol@seduh.df.gov.br , conforme disposto no item 4 do Edital
De 27 de setembro, ininterrupto, a 12 de outubro de 2022, até às 23h59 (horário de Brasília)	Período de Inscrições – http://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/
14 de outubro de 2022	Publicação do Resultado Preliminar do Credenciamento – DODF, Jornal de Grande Circulação e Sítio da Seduh(Análise preliminar)
De 17 de outubro, ininterrupto, a 21 de outubro de 2022, até às 23h59 (horário de Brasília)	Interposição de Recursos – http://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/
26 de outubro de 2022	Publicação do Resultado Final do Credenciamento – DODF, Jornal de Grande Circulação e Sítio da Seduh(Entidades habilitadas a participarem da Reunião Pública)
27 de outubro de 2022	Divulgação dos critérios de identificação da Reunião Pública http://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/
31 de outubro de 2022	14h: Reunião Pública para escolha da entidade Link de acesso: https://us02web.zoom.us/j/87923581245?pwd=NVpPakVvMGVLNFFXMHhTSTRlandpdz09
04 de novembro de 2022	Homologação do Resultado do Chamamento Público – DODF, Jornal de Grande Circulação e Sítio da Seduh
07 a 11 de novembro de 2022	Apresentação de documentação original da entidade homologada, conforme disposto no subitem 9.4 do Edital; Indicação de Conselheiro Titular, e respectivo Suplente, via Ofício, observando o subitem 9.6.6 do Editalquanto a cota de gênero de 30% de mulheres; e Apresentação dos documentos listados no Anexo I do Edital de Chamamento Público, dos indicados a Titular e Suplente.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Não serão analisados os pedidos de credenciamento e documentação apresentados fora dos prazos estipulados no item 6.1 deste Chamamento Público.

11.2. Não serão atendidos consultas ou pedidos de esclarecimentos solicitados pessoalmente, por telefone, ou por quaisquer outros meios que não os estabelecidos no presente Edital e, tampouco, aqueles solicitados fora do prazo estabelecido no cronograma ou, ainda, aqueles eventualmente dirigidos a outros servidores ou dirigentes da SEDUH.

11.3. O presente Chamamento Público, enquanto procedimento adotado com vistas a escolha representante da sociedade civil para integrar a composição do CONPLAN, necessariamente, deve observância aos princípios da isonomia, legalidade,

impressoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório. Desse modo, quaisquer peculiaridades previstas em leis gerais, ou específicas, devem constar do presente edital de Chamamento Público.

11.4. Compete às instâncias superiores da SEDUH dirimir os casos omissos e as situações não previstas neste Chamamento Público, desde que não contrariem as disposições contidas na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 19 de outubro de 2020, e no Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, alterado pelo Decreto nº 40.899, de 17 de junho de 2020 e Decreto nº 41.692, de 05 de janeiro de 2021.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado

ANEXO I
Edital de Chamamento SEDUH - 03/2022
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

1	1 (uma) foto 3x4, colorida
2	Ficha de cadastro http://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/
3	Cópias: Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF, Título de Eleitor e Contracheque (atualizados)
4	Comprovante de Votação ou Declaração de Quitação expedida por órgão Eleitoral http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
5	Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (dispensados da apresentação desta os maiores de 45 anos)
6	Número do PIS/PASEP e Data de Emissão. Se necessário, solicitar na Caixa Econômica Federal (PIS) ou no Banco do Brasil (PASEP)
7	Cópia do Comprovante de Residência (água, luz ou telefone)
8	Cópia do Comprovante de Escolaridade
9	Cópia da Certidão de Casamento (se for o caso)
10	Número da Conta Corrente do Banco de Brasília - BRB - (Caso não tenha, solicitar Ofício junto à Diretoria de Gestão de Pessoas – SEDUH/SUAG/COGEP/DIGEP para apresentar ao BRB).
11	Declaração de bens e rendimentos ou Declaração IR Exercício 2022 ano base 2021
12	Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
13	Certidão Negativa da Justiça Militar Federal https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa
14	Certidão Negativa expedida pelo Banco Central do Brasil https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/
15	Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares - TCDF http://www.tc.df.gov.br/web/tcdf/certidao-de-regularidade-em-contas
16	Certidão Especial – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Território – TJDF https://www.tjdft.jus.br/servicos/certidao-nada-consta
17	Certidão Negativa Justiça Federal TRF 1 http://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/
18	Formulário de Solicitação de Nomeação ou Designação http://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/
19	Declaração de que não acumula gratificação pela participação em mais de um órgão de deliberação coletiva http://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/
20	Declaração de Inexistência de Causa de Inelegibilidade e de Impedimentos http://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/
21	Declaração de Inexistência de Vínculo, Dependência Econômica ou Comunhão de Interesses http://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 16/2022

PROCESSO SEI Nº 00390-00009432/2021-54. DAS PARTES: O Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representado por MARIANA ALVES DE PAULA, Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, e CLARO S.A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, representada por ROBERTO CATALÃO CARDOSO, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 083***-0/O-0 CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 952.915.***-63 e DANIEL FELDMANN BARROS, brasileiro, engenheiro eletricista, casado, portador da carteira de identidade nº 56.514.***-6 SSP-SP e CPF/MF sob o nº 711.745.***-91, na qualidade de diretores. DO PROCEDIMENTO: O presente Termo obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 91247598), da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, do Decreto nº 29.590/2008 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contígua ao imóvel do Lote nº 25, do SC/SUL (Numeração Predial Quadra 05, Bloco “E” e lojas nº 03 e nº 08) SQS Quadra 5 Bloco D - Asa Sul - Brasília - Distrito Federal, matriculado sob o nº 45085 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do DF, de forma não onerosa com fulcro no inciso “IV” do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, para utilização de 3,14m² em nível de Subsolo para Caixa de Passagem para Estação Transformadora, conforme Análise da Coordenação de Projetos Especiais e Apoio Técnico (77526493) e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 91247598), que integram o processo administrativo acima referenciado. DA DESTINAÇÃO: As áreas em avanço de nível de Subsolo objeto do

presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 91247598) destinam-se exclusivamente para Caixa de Passagem para Estação Transformadora (hipótese prevista no inciso “IV” do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. DO VALOR: A área em avanço de Subsolo, para Caixa de Passagem para Estação Transformadora (hipótese prevista no inciso “IV” do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008) é não onerosa. Do prazo de vigência: A Concessão terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica condicionada a expedição de Alvará de Construção ao prévio registro do Contrato no Cartório de Imóveis competente. DA DATA DE ASSINATURA: Brasília-DF, 03 de agosto de 2022. PELO DISTRITO FEDERAL: MARIANA ALVES DE PAULA, Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e PELA CONCESSIONÁRIA: ROBERTO CATALÃO CARDOSO e DANIEL FELDMANN BARROS, ambos na qualidade de diretores.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL
DE USO SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 21/2022
PROCESSO SEI Nº 0132-001094/1966. DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, CNPJ Nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representado por MARIANA ALVES DE PAULA, na qualidade de Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, e SÉRGIO DE CARVALHO, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 379.*** expedido pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 152.481.***-68 casado com SANDRA MARIA QUEIROZ DE CARVALHO, brasileira, empresária, portadora do RG nº 808.*** expedida pela SESP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 429.565.***-49, RAPHAEL QUEIROZ DE CARVALHO, brasileiro, estudante, solteiro, portador do RG nº MG – 11.581.*** SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.358.***-88; FABIANA QUEIROZ DE CARVALHO, brasileira, estudante, solteira, portadora do RG nº 2.573.*** expedida pela SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 077.804.***-36 e MARYNA QUEIROZ DE CARVALHO ARAUJO, brasileira, casada, técnica em informática, portadora da Carteira de Habilitação nº 03728795*** expedida pelo DETRAN/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 077.804.***-92, todos na qualidade de proprietários. DO PROCEDIMENTO: O presente Termo obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 35164729), da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, do Decreto nº 29.590/2008 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contígua ao imóvel do Lote nº 08, Quadra CNA 3 – Taguatinga – Distrito Federal, matriculado sob o nº 262.186 no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, de forma não onerosa com fulcro nos incisos III do art. 3º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, para a utilização 60,00m² em nível de Espaço Aéreo para Varanda e Expansão de Compartimento, conforme o Informativo de Aprovação do Projeto constante na página 50 e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 35164729), que integram o processo administrativo acima referenciado. DA DESTINAÇÃO: As áreas em avanço de Espaço Aéreo objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 35164729) destina-se exclusivamente para Varanda e Expansão de Compartimento (hipóteses previstas nos incisos III do art. 3º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. DO VALOR: 5.1 – O Concessionário pagará, anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a título de preço público, o valor de R\$ 651,51 (seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos) referente ao Espaço Aéreo, correspondente a 0,0020% (vinte centésimos por cento) do valor da área situada fora dos limites do lote (artigos 25 a 28 do Decreto nº 29.590/2008). 5.2 - O pagamento do preço público poderá ser efetuado em até 03 (três) vezes, corrigido conforme disposto na Lei Complementar nº 435/2001, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais). 5.3 – No caso de atraso no pagamento do preço público descrito no item 5.1, o valor do débito, corrigido monetariamente, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de juros moratórios legalmente previstos. 5.5 – O preço estipulado será, anualmente, reajustado por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. 5.4 – Os Concessionários obrigam-se a informar aos adquirentes das unidades autônomas acerca da responsabilidade pelo pagamento do preço público disposto nos itens anteriores. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A Concessão terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. DO EXECUTOR: A Administração Regional de Taguatinga – RA III deverá nomear um executor que ficará responsável pelo acompanhamento do contrato. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. DO FORO: Fica eleito o foro de